

Proc. CNT - 2 645/45

(ONT-341-46)

GAD/ZM.

Não há nulidade no fato de haver a notificação sido recebida apenas três dias antes da realização da audiência.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes:

Manoel Fernandes Garcia, como recorrente e Maria Ferreira da Penha como recorrida:

Maria Ferreira da Penha reclama contra Manoel Fernandes Garcia o pagamento da importância de Cr\$ 844,00 - equivalente à diferença de salário que lhe era devida (fls. 2).

A 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte apreciando o feito, aplicou ao reclamado a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e julgou procedente a reclamação, condenando o reclamado ainda ao pagamento das custas (fls. 4).

O Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região apreciando o recurso ordinário interposto pela reclamada, onde esta argue a nulidade da decisão quanto à de revelia, solicitando novo julgamento resolveu rejeitar a preliminar, dando provimento, em parte, ao recurso, para o fim de reduzir a importância solicitada pelo reclamante, para Cr\$ 400,00 (fls. 40/41).

Dessa decisão recorre extraordinariamente o reclamante para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho procurando justificar o seu recurso nas alíneas a e b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 51).

Notificada, a recorrida apresentou a contestação de fls. 51.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO que a própria recorrente não nega haver

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

recebido a notificação três dias antes da realização da audiência e, assim, que a mesma fôra expedida dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que nenhum motivo concorreu para o seu não comparecimento sendo, assim, bem aplicada a revelia;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional, ao julgar o recurso ordinário, já foi por demais liberal aceitando a prova então feita para reformar, em parte, a decisão da Junta;

CONSIDERANDO, além do mais, que o acórdão citado como divergente que anulava uma decisão pela revelia por ter a parte prevado que chegava atrasada à audiência foi, posteriormente, anulada pela extinta Câmara de Justiça do Trabalho, justamente por este motivo;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

João Duarte Filho

Relator

Ciente-_____
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 30 / 5 / 46